



Município de Farol

DECRETO Nº 2452/2025

SÚMULA: INSTITUI A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE FAROL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 13.460/2017, LEI Nº 12.527/2011 E DECRETOS MUNICIPAL Nº 1889/2022 E Nº 2081/2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Farol, na forma deste Decreto e em conformidade com as Leis Federal nº 13.460/2017, Lei nº 12.527/2011 e Decretos Municipal nº 1889/2022, nº 2081/2023.

Art. 2º - A Ouvidoria terá por objetivo receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelo Município de Farol.

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria:

I – Receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relativas aos serviços públicos municipais;

II – Registrar e organizar as manifestações recebidas;

III – Encaminhar as demandas aos setores competentes;

IV – Acompanhar e cobrar a resolução das manifestações;

V – Responder aos cidadãos quanto às providências adotadas;

VI – Sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos;

VII – Elaborar relatórios periódicos de avaliação das manifestações.

Art. 4º - O recebimento, registro, análise e encaminhamento das manifestações serão realizados conforme os princípios da confidencialidade, eficiência, imparcialidade, celeridade e transparência, garantindo o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado.

Art. 5º - Os canais de comunicação da Ouvidoria serão:

I – Atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal;

II – Telefone: (44) 3563-1101;

III – E-mail: ouvidoria@farol.pr.gov.br;

IV – Plataforma oficial no site: www.farol.pr.gov.br/



Município de Farol

Art. 6º - A Ouvidoria será exercida pela servidora ROSEMERI MOTTA, matrícula 2534012, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme designação na Portaria nº 089/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º - A estrutura administrativa da Ouvidoria será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cabendo a esta o suporte necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 27 de maio de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal